

**PROCESSO LICITATÓRIO
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 264/2025, de 17 de outubro de 2025, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. Área requisitante: ARMAN- Área de Manutenção

II. Critério de classificação:

Menor Preço X	Maior Desconto	Global	
		Item/Lote	X

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para cadastramento das propostas:

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/		
Data:	25.05.2026	Horário:	17h30

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação em sessão pública:

Site/Local:	https://bbmnet.com.br/		
Data:	05.06.2026	Fim do Recebimento das Propostas:	09h59
		Horário do Início da Sessão Pública:	10 horas
		Tempo de Disputa:	10 minutos
		Finalização:	Prorrogação Automática

V. Caracterização orçamentária:	
Valor do Objeto:	Orçamento Sigiloso
Fonte de Recursos:	Próprios

VI. Responsável pela licitação:	
Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula: 943358-9

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto desta licitação aquisição de nobreaks com as seguintes potências: 05KVA e 10KVA, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos no formulário PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II, para cada um dos lotes, observando a seguinte distribuição:

- a) Lotes 1 - Cota Exclusiva destinada à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais;
- b) Lote 2 - Cota Principal/Ampla Participação - Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto é destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;
- c) Lotes 3 - Cota Reservada - Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto é destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores sediados no Estado de Sergipe.

NOTA 1: Com base na Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, nos lotes 1 e 3 será concedido tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, às microempresas e aos microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe devendo ser informada na plataforma eletrônica de licitação, a opção "Local e Regional;"

NOTA 2: Não havendo licitante classificada ou habilitada nas condições descritas acima, serão consultadas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham cadastrado proposta, na ordem de classificação;

2.3 Integram e complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



ANEXO II - Proposta Comercial (Ficha Técnica);

ANEXO III - Minuta do Contrato; e

NOTA: As especificações técnicas estão previstas no Apêndice "A", no Anexo III - Minuta de Contrato.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;
- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n° 14.133/2021;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156°, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,

3/19

impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;

i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do BANESE;

b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:

a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;
- c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público "<https://bbmnet.com.br/>", sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”;

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;

5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS, QUANDO HOVER:

6.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da proposta, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;

b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a licitante a apresentar os documentos de habilitação;

c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea “a”, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;

c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea “a”, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;

c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada licitante vencedora pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme item 9.0, deste edital;

c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em

momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;

d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata a alínea anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea “b2”, deste item;

d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital.

e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;

g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;

h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;

h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes.

7.0 - DA PROPOSTA:

7.1 A licitante deverá preencher sua proposta, juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas neste Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;

7.2 A Licitante declarará no sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;

7.3 Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;

7.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;

7.6 A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor total do Lote.

NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 1000,00 (mil reais) nos lotes 01 e 02 e de R\$ 100,00 (cem reais) no lote 03.

8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

8.1 PROCEDIMENTOS

a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes;

b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

- c) O Pregoeiro verificará as propostas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;
- d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, **vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada;**
- e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes;
- f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;
- i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;
- k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;
- l) O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02 (dois) minutos para o término da etapa de lances (sessão pública);
- m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;
- m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;

- o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;
- q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;
- r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- s) Após a finalização da disputa, a Licitante detentora do menor preço deverá anexar a sua Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, juntamente com o catálogo ou informativo técnico dos produtos ofertados no prazo de 02 (duas) horas, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas;
- s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta, indicando quais aspectos devem ser saneados;
 - s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;
 - s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação específica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente;
- t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
- a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;

- a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
 - a3) contenha preços inexequíveis;
 - a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
 - a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;
 - a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;
 - a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
 - a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
 - a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;
 - a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas “a1”, “a4”, “a5” e “a6” será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANESE;
- e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de



indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem.

9.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

9.4 As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;

b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c1) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Outras Comprovações:

d1) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

d2) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução para o idioma português, quando solicitado.

9.5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;

b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:

b1) Apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;

b2) Apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;

b3) Apresentar documentação falsa.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

**Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,
Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),**

10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. **O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;**

10.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 ESCLARECIMENTOS

a) Até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na alínea “a”, deste tópico;

c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;

d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.2 IMPUGNAÇÕES

a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do

instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea “a” deste subitem;

- c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;
- d) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser cadastrada no portal do BBMNET;
- f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Declarado o vencedor, o Pregoeiro iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito de contagem de prazo, o recurso encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

a1) Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;

b) A falta de manifestação imediata das Licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos da alínea anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;

c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;

e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pelo Pregoeiro;

- f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;
- g) O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;
- h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

12.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

13.0 - DO CONTRATO:

13.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;

a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

13.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

13.3 O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;

13.4 Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

14.0 DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE

DADOS (LGPD), DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO: Vide Minuta de Contrato Anexo III.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

15.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;

15.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

15.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;

15.8 Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

15.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.10 Nos procedimentos licitatórios que envolvam a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra ao Estado de Sergipe, será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ressalvadas as hipóteses de comprovada inviabilidade técnica ou quantitativa, devidamente justificada, nos termos da Lei Estadual 9.755 de 3 de setembro de 2025;

15.11 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016.

PL 008/2026

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 22 de maio de 2026.

Catarina Donato Silvestre Sampaio
Pregoeira

19/19

BANESE.COM.BR

 **Centro Administrativo Banese**
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840



Nº	Área Solicitante	Versão	Data Versão
581	Área de Manutenção	7	27/04/2026 11:59

OBJETO

Aquisição de nobreaks com as seguintes potências: 05KVA e 10KVA.

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

O PROCESSO DE AQUISIÇÃO CONTEMPLA A ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

1. Ver anexo:
 1. Especificação Técnica Nobreaks.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Sim

Descrever Critérios

- 1 Fica científica a CONTRATADA de que:
 - a Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;
 - b Precisar disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores.
 - c Impende observar que durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental.

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Sim

Descrever Procedimento

- 1 A CONTRATADA responsabiliza-se pela garantia dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida pelo BANESE no Termo de Referência e anexos;
- 2 Para os nobreaks com potência de 05 KVA, 10 KVA.
 - a Garantia de funcionamento por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses inclusive as baterias, a contar da data do start-up, correndo o ônus da correção dos defeitos, que porventura se apresentem, por conta da CONTRATADA;
 - b Serviço de assistência técnica no local da instalação (on site), por empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos ou pela CONTRATADA;
 - c A Contratada obriga-se a reparar, remover, refazer ou substituir, integral ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos ou incorreções, garantindo a reposição de peças e a plena normalização do funcionamento dos equipamentos no local de instalação, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura do chamado.
 - d Dentro do horário de atendimento bancário, quando necessário, e somente quando previamente acordado entre as partes, os serviços de manutenção poderão ser executados em outros horários, sem ônus adicional para o BANESE.

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA COMUM?

Sim

Motivar

Produto cuja descrição é encontrada no mercado, disponibilizado por diversos fornecedores e com especificação definida conforme este documento.

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA CONTÍNUA?

Não

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Por Lote

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Sim

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO?

Não

PREÇO MÁXIMO

Não

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não

VISITA TÉCNICA

Não

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Não

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Não

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Não

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adotar texto padrão do BANESE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da última assinatura.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Não

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da ARMAN – Área de Manutenção, através do seu titular ou colaborador que este venha designar.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Não

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Não

MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS

1. Todo o material será consumido em até 02 (dois) pedidos, um em até 45 dias após a assinatura do contrato e o segundo pedido em até 180 (cento e oitenta dias) após o primeiro pedido.

2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias consecutivos, a partir do recebimento do Pedido emitido pelo BANESE, no almoxarifado BANESE, das 08h00 às 17h00, localizado na rua Roberto Fonseca, s/n, Galpões 02 e 03, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/Se (galpão em frente à SMTT);

3. A CONTRATADA realizará a entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte e o descarregamento no endereço informado anteriormente;

4. Após a entrega, o BANESE avaliará a conformidade dos itens entregues com os requisitos exigidos no edital;

5. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações;

6. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

7. Realizados os ajustes e/ou substituições solicitados pelo BANESE, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade do material entregue;

8. Não realizados os ajustes e/ou substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANESE, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

9. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, o BANESE receberá definitivamente o objeto através de Termo de Recebimento Definitivo;

10. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Adotar texto padrão do Banese, acrescido de:

1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 10 (dez) dias consecutivos contados do aceite definitivo do objeto, da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas por parte do BANESE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;

2. Registrar as ocorrências de atraso na entrega do objeto deste contrato ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato;

3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se façam necessárias ao cumprimento do Contrato;

4. Exercer a fiscalização da execução do presente contrato na forma expressa no artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banese – RILC;

5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;

6. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Adotar texto padrão do BANESE, acrescido de:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

4. Comunicar ao BANESE, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. Assegurar ao BANESE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial o catálogo ou informativo técnico dos produtos ofertados.

Área Solicitante

Debora Maria de Andrade Lima
Gerente de Área

Aprovação em ____/____/____

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

Thiago José Cardoso Ferreira
Superintendente



PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II (FICHA TÉCNICA)

AO
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
A/C: SENHOR PREGOEIRO
RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR N º 31 - BAIRRO INÁCIO BARBOSA - ARACAJU – SE

CERTAME:
DATA:

Processo Licitatório - PL n. 008/2026
05/06/2026 às 10 horas

LOTE 1 - COTA EXCLUSIVA	Qtd.	Und.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Por Extenso
ITEM 1: Nobreak com baterias - 05 KVA	3	Und.			R\$ 0,00	
TOTAL LOTE 1					R\$ 0,00	
LOTE 2 - COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA PARTICIPAÇÃO	Qtd.	Und.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Por Extenso
ITEM 1: Nobreak com baterias - 10 KVA	6	Und.			R\$ 0,00	
TOTAL LOTE 2					R\$ 0,00	
LOTE 3 - COTA RESERVADA (25%) – DIFERENCIADO PARA ME/EPP	Qtd.	Und.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Por Extenso
ITEM 1: Nobreak com baterias - 10 KVA	1	Und.			R\$ 0,00	
TOTAL LOTE 3					R\$ 0,00	
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	

DADOS DA PROPOSTA

Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Condições de Pagamento:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Garantia do Produto:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Modalidade do Frete:	CIF.
Outras Especificações:	Impostos inclusos.

OBSERVAÇÃO:

Ao preencher e subscrever esta PROPOSTA COMERCIAL, a empresa declara a ciência e a concordância com as cláusulas constantes no Edital e seus anexos, e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAKS COM AS POTÊNCIAS 05KVA E 10KVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior nº 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF nº XXX.104.095-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 008/2026, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato prevê aquisição de nobreaks com as seguintes potências: 05KVA e 10KVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:



§1º. Todo o material será consumido em até 02 (dois) pedidos, um em até 45 dias após a assinatura do contrato e o segundo pedido em até 180 (cento e oitenta dias) após o primeiro pedido;

§2º. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias consecutivos, a partir do recebimento do Pedido emitido pelo BANESE, no almoxarifado BANESE, das 08h00 às 17h00, localizado na rua Roberto Fonseca, s/n, Galpões 02 e 03, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/Se (galpão em frente à SMTT);

§3º. A CONTRATADA realizará a entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte e o descarregamento no endereço informado anteriormente;

§4º. Após a entrega, o BANESE avaliará a conformidade dos itens entregues com os requisitos exigidos no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;



§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (por extenso), conforme tabela de preços a abaixo:

LOTE 1 - COTA EXCLUSIVA	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 01: Nobreak com baterias - 05 KVA	3	Und		R\$	
TOTAL LOTE 1					

LOTE 2 - COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA PARTICIPAÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 01: Nobreak com baterias - 10 KVA	6	Und		R\$	
TOTAL LOTE 2					

LOTE 3 - COTA RESERVADA (25%) - DIFERENCIADO PARA ME/EPP	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 01: Nobreak com baterias - 10 KVA	1	Und		R\$	
TOTAL LOTE 3					
TOTAL GERAL					

§2º. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 10 (dez) dias consecutivos, condicionados à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões Federal e FGTS válidas, contados do aceite definitivo do objeto pela área fiscal do Contratante;

§3º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;



§4º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

§5º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§6º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§7º. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§8º. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§9º. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§10. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§13. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Vide Apêndice “A” - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCOG, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da ARMAN - Área de Manutenção, através do seu titular ou colaborador que este venha designar;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO:

§1º. A CONTRATADA responsabiliza-se pela garantia dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida pelo BANESE no Termo de Referência e anexos;

§2º. Para os nobreaks com potência de 05 KVA, 10 KVA:

- a) Garantia de funcionamento por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses inclusive as baterias, a contar da data do start-up, correndo o ônus da correção dos defeitos, que porventura se apresentem, por conta da CONTRATADA;
- b) Serviço de assistência técnica no local da instalação (on site), por empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos ou pela CONTRATADA;
- c) A Contratada obriga-se a reparar, remover, refazer ou substituir, integral ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos ou



incorreções, garantindo a reposição de peças e a plena normalização do funcionamento dos equipamentos no local de instalação, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura do chamado;

- d) Dentro do horário de atendimento bancário, quando necessário, e somente quando previamente acordado entre as partes, os serviços de manutenção poderão ser executados em outros horários, sem ônus adicional para o BANESE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

- §1º.** Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);
- §2º.** Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;
- §3º.** Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;
- §4º.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- §5º.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, quando couber;
- §6º.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- §7º.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- §8º.** Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- §9º.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus



técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

§10. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;

§11. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

§12. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;

§13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

§14. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§16. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;

§17. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;

§18. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§19. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;



§20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§21. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§23. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

§24. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

§25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

§26. Comunicar ao BANESE, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

§27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§28. Assegurar ao BANESE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas;

§29. Serviços/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas;

§30. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- §1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;
- §2º. Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;
- §3º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- §4º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;
- §5º. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- §6º. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;
- §7º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- §8º. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;
- §9º. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
- §10. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- §11. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- §12. Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- §13. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;



- §14.** Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- §16.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- §17.** Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- §18.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se façam necessárias ao cumprimento do Contrato;
- §19.** Exercer a fiscalização da execução do presente contrato na forma expressa no artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banese - RILC;
- §20.** Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da última assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;



§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não



permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisarão disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).

CLÁUSULA CATORZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);



§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;



§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,



acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;

e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;

b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;

c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;

d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:



- (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
 - (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e) Manter registro escrito das seguintes informações:
- (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
 - (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
 - (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e



- 4)** existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f)** Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
- g)** Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:
- (i)** confirmação da existência de Tratamento;
 - (ii)** acesso aos Dados Pessoais;
 - (iii)** correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv)** anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - (v)** portabilidade dos Dados Pessoais;
 - (vi)** eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
 - (vii)** informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
 - (viii)** informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - (ix)** revogação do consentimento; e
 - (x)** revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.
- h)** Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (i)** data e hora do incidente;



- (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
- (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) número de Titulares afetados;
- (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e

i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;

j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;



a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;



§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se



comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



APÊNDICE “A” ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOBREAK COM BATERIAS - POTÊNCIA 05 KVA

1. TECNOLOGIA:
 - a. SISTEMA ELETRÔNICO E ESTÁTICO COM DUPLO CONVERSOR COM TECNOLOGIA DE BASE PWM EM ALTA FREQUÊNCIA, ON-LINE (CONJUNTO RETIFICADOR - INVERSOR PERMANENTE ALIMENTANDO A CARGA);
 - b. NÃO UTILIZAR PROCESSO DE ESTABILIZAÇÃO DE NÚCLEO SATURADO;
 - c. EQUIPADO COM PROCESSADOR TIPO DSP COM SOFTWARE RESIDENTE PARA CONTROLE E SUPERVISÃO DE TODAS AS FUNÇÕES.

2. BANCO DE BATERIAS:
 - a. BANCO CONSTITUÍDO POR BATERIAS DE MESMA MARCA E MODELO, DO TIPO SELADA, LIVRES DE MANUTENÇÃO E EMISSÃO DE GASES, CHUMBO-ÁCIDO REGULADAS POR VÁLVULAS (VRLA);
 - b. TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO DE 3 ANOS;
 - c. DISPOSTAS EM GABINETE ÚNICO COM PRATELEIRAS PRÓPRIAS, INDIVIDUAL, FECHADO, COM RODÍZIOS, SEPARADO DO GABINETE DO NO-BREAK, PARA TEMPERATURA DE TRABALHO IDEAL DE 25°C;
 - d. DEVERÁ SER FORNECIDO PELA LICITANTE VENCEDORA A MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS BATERIAS, BEM COMO SUA CURVA DE DESCARGA, MARCA E MODELO.

3. RECARGA DE BATERIAS:
 - a. POSSUIR SISTEMA DE PARTIDA MANUAL EM QUALQUER CONDIÇÃO, COM CARGA NA BATERIA (SEM REDE COMERCIAL) OU SEM CARGA NA BATERIA (COM REDE COMERCIAL);
 - b. TEMPO MÁXIMO DE RECARGA DAS BATERIAS DE 10 HORAS PARA 90% DA CARGA.

4. BY PASS:
 - a. BYPASS AUTOMÁTICO - POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DO BYPASS MANUAL;
 - b. BY PASS EFETUADO POR CHAVE ESTÁTICA PARA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA OU REDE DA ENTRADA PARA A CARGA, EM CASO DE SOBRECARGA OU FALHA DE FUNCIONAMENTO DO NOBREAK;
 - c. TEMPO DE TRANSFERÊNCIA SE SINCRONO: NULO;
 - d. TEMPO DE TRANSFERÊNCIA EM CASO DE FALHA DO NOBREAK: INFERIOR A 4MS;
 - e. FAIXA DE TOLERÂNCIA PARA TENSÃO NO BY-PASS: +/- 10%;
 - f. FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60HZ +/- 3%.

5. RETIFICADOR:
 - a. RETIFICADOR DO TIPO CONTROLADO COM IGBT.

6. COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA:



- a. EQUIPAMENTO SEM APRESENTAR INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA A OUTROS EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS A ELE INSTALADO (RAIO MÍNIMO DE 1 METRO).
7. ASPECTOS AMBIENTAIS:
 - a. PREPARADO PARA TRABALHO EM REGIME CONTÍNUO COM CONDIÇÕES NOMINAIS ASSEGURADAS, PARA TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE 15°C ATÉ 35°C, UMIDADE RELATIVA DO AR ENTRE 10% ATÉ 95% PRÓXIMO AO MAR, NÍVEL DE RUÍDO <60DB A 1 METRO DO EQUIPAMENTO;
 - b. TEMPERATURA IDEAL DE TRABALHO 25°C.
 8. REARME AUTOMÁTICO:
 - a. DOTADO DE REARME AUTOMÁTICO DO INVERSOR APÓS EXAUSTÃO DAS BATERIAS E RESTAURAÇÃO VIA REDE NORMALIZADA.
 9. MTBF:
 - a. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MTBF DE 40.000 HORAS.
 10. TENSÃO DE ENTRADA:
 - a. TENSÃO DE ENTRADA BIFÁSICA 220V +/- 15% SEM DESCARGA DE BATERIAS;
 - b. FATOR CORRETOR DE POT DE ENTRADA 0,99;
 - c. FREQUÊNCIA 60HZ COM TOLERÂNCIA MÍNIMA DE +/- 5%.
 11. TENSÃO DE SAÍDA:
 - a. TENSÃO DE SAÍDA: FASE/NEUTRO 220 V +/- 1%; (SEM AUXÍLIO DE MÓDULO EXTERNO);
 - b. TAXA DE DISTORÇÃO HARMÔNICA < 2% (CARGA LINEAR) E < 5% (CARGA NÃO LINEAR) EM QUALQUER NÍVEL DE CARGA;
 - c. FATOR DE CRISTA 3:1;
 - d. ONDA SENOIDAL PURA;
 - e. REGULÇÃO ESTÁTICA MÁXIMA +/- 1% DA TENSÃO DE SAÍDA ESTABILIZADA.
 12. AUTONOMIA MÍNIMA:
 - a. 30 MINUTOS A PLENA CARGA.
 13. REGISTRO DE EVENTOS:
 - a. ARMAZENAMENTO MÍNIMO DOS ÚLTIMOS 1.000 (MIL) EVENTOS COM DATA E HORA DE OCORRÊNCIA, IDENTIFICANDO POSSÍVEIS FALHAS NA OPERAÇÃO.
 14. INTERFACE DE GERENCIAMENTO:
 - a. DEVE POSSUIR SAÍDA PARA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE POR DUAS PORTAS SERIAIS (RS232/RS485) E UMA PORTA ETHERNET (RJ45), ACOMPANHADAS NO MÍNIMO DE UM CABO SERIAL;
 - b. DEVERÁ SER FORNECIDO SOFTWARE GERENTE SNMP, CAPAZ DE MONITORAR DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO VIA RJ45 (AGENTES SNMP) DE ATÉ 150 UPS;



- c. OS AGENTES SNMP DEVEM POSSUIR COMO CARACTERÍSTICAS BÁSICAS OS PROTOCOLOS SNMP (UPS MIB RFC 1628 PADRÃO), TCP/IP, HTTP E SMTP, E SERVIDOR WEB EMBARCADO PARA ACESSAR DE FORMA INDIVIDUAL AS INFORMAÇÕES DE CADA UPS;
- d. O SOFTWARE DEVE CONCENTRAR TODOS OS EQUIPAMENTOS EM UMA ÚNICA TELA, POSSIBILITADO A IDENTIFICAÇÃO E MONITORAÇÃO DOS UPS, ALÉM DE TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
 - i. POSSIBILIDADE DE COMANDO (RELIGAR UPS, TRANSFERÊNCIAS DE BY PASS REMOTAMENTE; ii. SINALIZAÇÃO DO STATUS DE OPERAÇÃO DO NOBREAK;
 - iii. REDE ELÉTRICA PRESENTE; iv. MODO BATERIA;
 - v. BYPASS;
 - vi. PERDA DE COMUNICAÇÃO COM O SOFTWARE;
 - vii. GERAR DIAGRAMA DE BLOCOS DE FUNCIONAMENTO DO UPS COM AS PRINCIPAIS LEITURAS DO EQUIPAMENTO:
 - 1. TENSÃO DE ENTRADA;
 - 2. TENSÃO DE SAÍDA;
 - 3. FREQUÊNCIA;
 - 4. POTÊNCIA CONSUMIDA;
 - 5. NÍVEL DE CARGA DAS BATERIAS;
 - 6. REGISTRO DE EVENTOS: O SOFTWARE ARMAZENA INFORMAÇÕES DE EVENTOS COM DATA E HORÁRIO QUE OCORRERAM (FALHA AC, AC RESTAURADO, SHUTDOWN ATIVADO, ENTRE OUTROS).
 - 7. REGISTRO DE DADOS: O SOFTWARE ARMAZENA AS PRINCIPAIS LEITURAS DO UPS E SENDO POSSÍVEL VISUALIZAR, AS MESMAS, EM FORMA DE GRÁFICO.
 - viii. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS CRÍTICOS POR:
 - 1. POP-UP;
 - 2. EMAIL;
 - 3. SINAIS AUDIOVISUAIS; ix. PERMITIR A EXECUÇÃO/INVOCAÇÃO DE ALGUNS PROGRAMAS NO FORMATO .EXE E .BAT.
 - x. PERMITIR A CRIAÇÃO DE USUÁRIOS COM NÍVEIS DIFERENTES DE ACESSO PARA ACESSAR AS INFORMAÇÕES DO SOFTWARE (EX.: ADM, USER E OPERATOR) xi. POSSUIR NO PAINEL FRONTAL DO EQUIPAMENTO DISPLAY LCD INFORMANDO, AS SEGUINTE GRANDEZAS:
 - 1. TENSÃO, FREQUÊNCIA, POTÊNCIA, OPERAÇÃO DE BY PASS, NÍVEL DE CARGA, TEMPERATURA 15. INVERSOR:
- a. PROTEÇÃO NO INVERSOR CONTRA SOBRECARGA;
- b. POSSUIR TRANSFORMADOR/ISOLADOR INTERNO AO GABINETE DO UPS QUE ISOLE A ENTRADA DA SAÍDA;
- c. INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE.



16. PROTEÇÕES:

- a. DISJUNTOR DE BATERIAS, PROTEÇÕES CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA, SUBTENSÃO E SOBRETENPERATURA, SEQUÊNCIA DE FASE, SURTO DE TENSÃO ETC.

17. ALARMES SONOROS:

- a. FALTA DE REDE, BATERIA BAIXA, FALHA OU DEFEITO GERAL.

18. OUTROS:

- a. DISPONIBILIZAR DOIS CONTATOS SECO, (NA NF) PARA SINALIZAÇÃO DE FALHAS, SENDO PROGRAMADAS VIA INTERFACE DE GERENCIAMENTO (FALHA DE REDE, FALHA DE INVERSOR, ALARME ACOMPANHADO DE FOLHA DE ENSAIO TÉCNICO CONTENDO OS ENSAIOS DE: ISOLAÇÃO, RUÍDO, PROTEÇÕES, TAXA DE DISTORÇÃO HARMÔNICA, FATOR DE CRISTA, NÍVEIS DE TENSÃO, CORRENTE;
- b. TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS DURANTE O ENSAIO DEVERÃO POSSUIR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM RASTREABILIDADE RBC;
- c. DEVERÁ SER FORNECIDO PELA LICITANTE VENCEDORA, UM DOCUMENTO QUE IDENTIFIQUE ONDE AS PÁGINAS CONSTAM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA EM CADA DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. EX.:
 - i. TECNOLOGIA:
 - 1. SISTEMA ELETRÔNICO E ESTÁTICO COM DUPLO CONVERSOR COM TECNOLOGIA DE BASE PWM EM ALTA FREQUÊNCIA, ONLINE (CONJUNTO RETIFICADOR - INVERSOR PERMANENTE ALIMENTANDO A CARGA).
- d. OS DOCUMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE DEVERÃO SER DE ACESSO E CONHECIMENTO PÚBLICO, PODENDO ESTAR DISPONÍVEIS EM PÁGINA DA INTERNET;
- e. O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DEVERÁ SER ASSINADO, E TER FIRMA RECONHECIDA, POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL COM REGISTRO ATIVO NO CREA.

NOBREAK COM BATERIAS - POTÊNCIA 10 KVA

1. TECNOLOGIA:

- a. SISTEMA ELETRÔNICO E ESTÁTICO COM DUPLO CONVERSOR COM TECNOLOGIA DE BASE PWM EM ALTA FREQUÊNCIA, ON-LINE (CONJUNTO RETIFICADOR - INVERSOR PERMANENTE ALIMENTANDO A CARGA);
- b. NÃO UTILIZAR PROCESSO DE ESTABILIZAÇÃO DE NÚCLEO SATURADO;
- c. EQUIPADO COM PROCESSADOR TIPO DSP COM SOFTWARE RESIDENTE PARA CONTROLE E SUPERVISÃO DE TODAS AS FUNÇÕES.



2. BANCO DE BATERIAS:
 - a. BANCO CONSTITUIDO POR BATERIAS DE MESMA MARCA E MODELO, DO TIPO SELADA, LIVRES DE MANUTENÇÃO E EMISSÃO DE GASES, CHUMBO-ÁCIDO REGULADAS POR VÁLVULAS (VRLA);
 - b. TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO DE 03 (TRÊS) ANOS;
 - c. DISPOSTAS EM GABINETE PRÓPRIO, INDIVIDUAL, FECHADO, COM RODÍZIOS, SEPARADO DO GABINETE DO NO-BREAK, PARA TEMPERATURA DE TRABALHO IDEAL DE 25° C;
 - d. DEVERÁ SER FORNECIDO PELA LICITANTE VENCEDORA A MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS BATERIAS, BEM COMO SUA CURVA DE DESCARGA, MARCA E MODELO.
3. RECARGA DE BATERIAS:
 - a. POSSUIR SISTEMA DE PARTIDA MANUAL EM QUALQUER CONDIÇÃO, COM CARGA NA BATERIA (SEM REDE COMERCIAL) OU SEM CARGA NA BATERIA (COM REDE COMERCIAL);
 - b. TEMPO MÁXIMO DE RECARGA DAS BATERIAS DE 10 (DEZ) HORAS PARA 90% DA CARGA.
4. BY PASS:
 - a. BYPASS AUTOMÁTICO - POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DO BYPASS MANUAL;
 - b. BY PASS EFETUADO POR CHAVE ESTÁTICA PARA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA OU REDE DA ENTRADA PARA A CARGA, EM CASO DE SOBRECARGA OU FALHA DE FUNCIONAMENTO DO NOBREAK;
 - c. TEMPO DE TRANSFERÊNCIA DE SINCRONO: NULO;
 - d. TEMPO DE TRANSFERÊNCIA EM CASO DE FALHA DO NOBREAK: INFERIOR A 4MS;
 - e. FAIXA DE TOLERÂNCIA PARA TENSÃO NO BY-PASS: +/- 10%;
 - f. FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60HZ +/- 3%.
5. RETIFICADOR:
 - a. RETIFICADOR DO TIPO CONTROLADO COM IGBT.
6. COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA:
 - a. EQUIPAMENTO SEM APRESENTAR INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA A OUTROS EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS A ELE INSTALADO (RAIO MÍNIMO DE 01 METRO).
7. ASPECTOS AMBIENTAIS:
 - a. PREPARADO PARA TRABALHO EM REGIME CONTÍNUO COM CONDIÇÕES NOMINAIS ASSEGURADAS, PARA TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE 15° C ATÉ 35° C, UMIDADE RELATIVA DO AR ENTRE 10% ATE 95% PRÓXIMO AO MAR;
 - b. TEMPERATURA IDEAL DE TRABALHO 25° C.
8. REARME AUTOMÁTICO:
 - a. DOTADO DE REARME AUTOMÁTICO APÓS EXAUSTÃO DAS BATERIAS E RESTAURAÇÃO VIA REDE.



9. MTBF:
- O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MTBF DE 40.000 (QUARENTA MIL) HORAS.
10. TENSÃO DE ENTRADA:
- TENSÃO DE ENTRADA BIFÁSICA 220V +/- 15% SEM DESCARGA DE BATERIAS;
 - FATOR CORRETOR DE POT DE ENTRADA: 0,99;
 - FREQUÊNCIA 60HZ COM TOLERÂNCIA MÍNIMA DE +/- 5%.
11. TENSÃO DE SAÍDA:
- TENSÃO DE SAÍDA: 110+110/220V +/- 1% ou 120+120/240 +/- 1% BIFÁSICO;
 - TAXA DE DISTORÇÃO HARMÔNICA < 2% (CARGA LINEAR) E < 5% (CARGA NÃO LINEAR);
 - FATOR DE CRISTA 3:1;
 - ONDA SENOIDAL PURA;
 - REGULAÇÃO ESTÁTICA MÁXIMA +/- 1% DA TENSÃO DE SAÍDA ESTABILIZADA.
12. AUTONOMIA MÍNIMA:
- 30 MINUTOS A PLENA CARGA.
13. REGISTRO DE EVENTOS:
- ARMAZENAMENTO MÍNIMO DOS ÚLTIMOS 1.000 (MIL) EVENTOS COM DATA E HORA DE OCORRÊNCIA, IDENTIFICANDO POSSÍVEIS FALHAS NA OPERAÇÃO.
14. INTERFACE DE GERENCIAMENTO:
- DEVE POSSUIR SAÍDA PARA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE POR DUAS PORTAS SERIAIS (RS232/RS485) E UMA PORTA ETHERNET (RJ45), ACOMPANHADAS NO MÍNIMO DE UM CABO SERIAL.
 - DEVERÁ SER FORNECIDO SOFTWARE GERENTE SNMP, CAPAZ DE MONITORAR DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO VIA RJ45 (AGENTES SNMP) DE ATÉ 150 UPS;
 - OS AGENTES SNMP DEVEM POSSUIR COMO CARACTERÍSTICAS BÁSICAS OS PROTOCOLOS SNMP (UPS MIB RFC 1628 PADRÃO), TCP/IP, HTTP E SMTP, E SERVIDOR WEB EMBARCADO PARA ACESSAR DE FORMA INDIVIDUAL AS INFORMAÇÕES DE CADA UPS;
 - O SOFTWARE DEVE CONCENTRAR TODOS OS EQUIPAMENTOS EM UMA ÚNICA TELA, POSSIBILITANDO A IDENTIFICAÇÃO E MONITORAÇÃO DOS UPS, ALÉM DE TER AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS:
 - SINALIZAÇÃO DO STATUS DE OPERAÇÃO DO NOBREAK;
 - REDE ELÉTRICA PRESENTE;
 - MODO BATERIA; iv. BYPASS;
 - PERDA DE COMUNICAÇÃO COM O SOFTWARE;
 - GERAR DIAGRAMA DE BLOCOS DE FUNCIONAMENTO DO UPS COM AS PRINCIPAIS LEITURAS DO EQUIPAMENTO:
 - TENSÃO DE ENTRADA;
 - TENSÃO DE SAÍDA;
 - FREQUÊNCIA;



4. POTÊNCIA CONSUMIDA;
5. NÍVEL DE CARGA DAS BATERIAS;
6. REGISTRO DE EVENTOS: O SOFTWARE ARMAZENA INFORMAÇÕES DE EVENTOS COM DATA E HORÁRIO QUE OCORRERAM (FALHA AC, AC RESTAURADO, SHUTDOWN ATIVADO, ENTRE OUTROS);
7. REGISTRO DE DADOS: O SOFTWARE ARMAZENA AS PRINCIPAIS LEITURAS DO UPS E SENDO POSSÍVEL VISUALIZAR, AS MESMAS, EM FORMA DE GRÁFICO;

vii. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS CRÍTICOS POR:

1. POP-UP;
2. EMAIL;
3. SINAIS AUDIOVISUAIS; viii. PERMITIR A EXECUÇÃO/INVOCAÇÃO DE ALGUNS PROGRAMAS NO FORMATO .EXE E .BAT; ix. PERMITIR A CRIAÇÃO DE USUÁRIOS COM NÍVEIS DIFERENTES DE ACESSO PARA ACESSAR AS INFORMAÇÕES DO SOFTWARE (EX.: ADM, USER E OPERATOR);
- x. POSSUIR NO PAINEL FRONTAL DO EQUIPAMENTO DISPLAY LCD INFORMANDO, AS SEGUINTEZ GRANDEZAS:
 1. TENSÃO, FREQUÊNCIA, POTÊNCIA, OPERAÇÃO DE BY PASS, NÍVEL DE CARGA, TEMPERATURA.

15. INVERSOR:

- a. PROTEÇÃO NO INVERSOR CONTRA SOBRECARGA;
- b. ISOLAÇÃO GALVÂNICA, POSSUIR TRANSFORMADOR/ISOLADOR INTERNO AO GABINE QUE ISOLE A ENTRADA DA SAÍDA;
- c. INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE.

16. PROTEÇÕES:

- a. DISJUNTOR DE BATERIAS, PROTEÇÕES CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA, SUBTENSÃO E, SOBRETENPERATURA, SEQUÊNCIA DE FASE, SURTO DE TENSÃO, ETC.

17. ALARMES SONOROS:

- a. FALTA DE REDE, BATERIA BAIXA, FALHA OU DEFEITO GERAL.

18. OUTROS:

- a. DISPONIBILIZAR DOIS CONTATOS SECO, (NA NF) PARA SINALIZAÇÃO DE FALHAS, SENDO PROGRAMADAS VIA INTERFACE DE GERENCIAMENTO (FALHA DE REDE, FALHA DE INVERSOR, ALARME ACOMPANHADO DE FOLHA DE ENSAIO TÉCNICO CONTENDO OS ENSAIOS DE: ISOLAÇÃO, RUÍDO, PROTEÇÕES, TAXA DE DISTORÇÃO HARMÔNICA, FATOR DE CRISTA, NÍVEIS DE TENSÃO, CORRENTE;
- b. TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS DURANTE O ENSAIO DEVERÃO POSSUIR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM RASTREABILIDADE RBC;
- c. DEVERÁ SER FORNECIDO PELA LICITANTE VENCEDORA, UM DOCUMENTO QUE IDENTIFIQUE ONDE AS PÁGINAS CONSTAM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NESTE TERMO



DE REFERÊNCIA EM CADA DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.
EX.:

i. TECNOLOGIA:

1. SISTEMA ELETRÔNICO E ESTÁTICO COM DUPLO CONVERSOR

COM TECNOLOGIA DE BASE PWM EM ALTA FREQUÊNCIA, ONLINE
(CONJUNTO RETIFICADOR - INVERSOR PERMANENTE ALIMENTANDO A
CARGA).

d.OS DOCUMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE DEVERÃO SER DE ACESSO E CONHECIMENTO
PÚBLICO, PODENDO ESTAR DISPONÍVEIS EM PÁGINA DA
INTERNET;

e.O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DEVERÁ SER ASSINADO, E TER FIRMA RECONHECIDA,
POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL COM REGISTRO ATIVO NO CREA.

